



RESOLUÇÃO 01/2016, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA

Procedimentos para as solicitações de afastamento e critérios para a análise nas modalidades Estágio Pós-Doutoral (EPD), Professor visitante (PV) e Estágio de Capacitação (EC).

O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em sua 05ª reunião ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todos os docentes do quadro efetivo do Instituto de Física (INFIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) têm direito a solicitar afastamento para Estágio Pós-Doutoral (EPD), Professor visitante (PV) e Estágio Capacitação (EC), dentro das normas vigentes da UFU, como disposto na Resolução nº 08/2008, do Conselho Diretor e na Lei 8112 de 1990 que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*” em seus Arts. 95 e 96-A. No caso do EC, deve-se obedecer a regulamentação ditada no Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e o disposto na Lei 12702 de 28 de dezembro de 2012 - Art. 30 que trata “*dos afastamentos do magistério federal*”.

Art. 2º Para garantir o bom andamento das atividades de docência, pesquisa e extensão do INFIS-UFU, fica definido que o número máximo de docentes afastados para EC, EPD e PV não ultrapasse 10% do quadro de docentes permanentes do INFIS.

CAPÍTULO II
CRONOGRAMA

Art. 3º Para solicitar afastamento nas modalidades EPD e PV, os pedidos deverão ser entregues à secretaria do INFIS de acordo com o calendário abaixo, no ano corrente anterior ao afastamento pretendido:



Inscrição	Análise/Resultado
Fevereiro a março	Abril
Julho a agosto	Setembro

CAPÍTULO III DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Documentos necessários à solicitação de afastamento do INFIS:

I - Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações:

- a) Justificativa do pedido;
- b) Assunto principal de pesquisa;
- c) Endereço completo da Instituição de Destino.

II - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

III - Currículo do supervisor na instituição de destino para EPD e o do colaborador para PV na Instituição de destino. No caso de afastamento no país, basta incluir o link do currículo Lattes na carta de encaminhamento.

IV - Carta de aceite do supervisor e/ou colaborador da Instituição de destino para EPD e carta de aceite do Programa de Pós-Graduação da Instituição de Destino para PV.

V - Parecer do relatório final, aprovado pelo Conselho do INFIS, do último afastamento realizado, se for o caso.

Art. 5º Para solicitar afastamento na modalidade EC, os pedidos poderão ser feitos em fluxo contínuo.

§ 1º Os documentos necessários para a solicitação de afastamento EC seguem as normas vigentes da UFU;

§ 2º Durante período letivo, o afastamento será autorizado somente quando não houver prejuízo nas atividades docentes do INFIS.

Art. 6º Solicitações de EPD e PV fora do prazo serão consideradas quando:

- a) O Docente tiver bolsa de EPD ou PV aprovada por agência de fomento externo à UFU;
- b) Não houver prejuízo nas atividades docentes do INFIS.



CAPÍTULO IV **DA ANÁLISE**

Art. 7º A análise dos pedidos será de responsabilidade da Câmara de Pesquisa.

Art. 8º Após análise, a CP emitirá um parecer sobre os pedidos, que será encaminhado ao Conselho do INFIS-UFU para deliberação.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS**

Art. 9º A análise das solicitações deverá ser feita pela Câmara de Pesquisa de maneira comparativa. Os seguintes pontos deverão ser observados e analisados, considerados os interesses do INFIS:

I - Terão prioridade os pedidos de docentes que não realizaram nenhum EPD e PV.

a) Caso todos os candidatos já tenham se afastado dentro das modalidades EPD ou PV, terá prioridade aquele que o fez há mais tempo, observado o interstício entre os afastamentos.

II - Adequação do projeto frente às linhas de pesquisa do Instituto.

III - Excelência da Instituição de destino.

a) Qualidade e impacto científico, na área de Física, do grupo de pesquisa da Instituição de destino;

b) Currículo do supervisor e/ou colaborador da Instituição de destino.

IV - Produção técnica e científica do candidato nos últimos 05 anos.

V - Projetos de pesquisa aprovados com financiamento de agências de fomento.

VI - Parecer favorável do Conselho do INFIS-UFU ao relatório técnico do último afastamento.

VII - Ser bolsista de produtividade do CNPq.



CAPÍTULO VI **DA EFETIVAÇÃO DO AFASTAMENTO EPD E PV**

Art. 10 Após a aprovação do pedido de afastamento pelo Conselho do INFIS, o docente terá o prazo improrrogável de um ano para efetivar o afastamento ou a aprovação do financiamento de agência de fomento.

Parágrafo único. O afastamento deve ser efetivado desde que não haja prejuízo nas atividades de ensino.

CAPÍTULO VII **DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO EPD E PV**

Art. 11 O pedido de prorrogação deverá ser feito com antecedência mínima de 60 dias antes da data prevista para o término do afastamento.

Art. 12 O pedido de prorrogação deverá ser instruído com o relatório das atividades realizadas, a justificativa da prorrogação e o cronograma de atividades a serem cumpridas para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII **PARA CONCESSÃO DE PEDIDO PRORROGAÇÃO DE EPD E PV**

Art. 13 O pedido de prorrogação deverá ser analisado pela CP conforme os pontos apresentados no item 4 “*Do processo da análise de EC, EPD e PV*” e o andamento do mesmo.

Art. 14 Apresentar o *de acordo* da Instituição de destino quanto à prorrogação.

Art. 15 O prazo máximo concedido para prorrogação será de 12 meses.

CAPÍTULO IX **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 16 Após retornar o docente às suas atividades no INFIS, o mesmo deverá encaminhar ao Conselho do INFIS-UFU, num prazo máximo de 30 dias, o relatório técnico das atividades desenvolvidas, para análise e, posterior, deliberação.



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Uberlândia
Instituto de Física**



Instituto de Física

Art. 17 O docente cujo relatório técnico não for aprovado pelo Conselho do INFIS perderá prioridade frente a futuras solicitações de afastamento.

Uberlândia, 19 de agosto de 2016

TOME MAURO SCHMIDT
Presidente